



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 3327 DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

(Autógrafo nº. 41/10, Projeto de Lei nº 56/10, Mensagem nº 19/10)

Altera os incisos do artigo 2º da Lei 2.180/02, que regulamenta o licenciamento de eventos comerciais e publicitários, de caráter temporário.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V, do artigo 2º da Lei 2.180, de 12 de abril de 2002, que regulamenta o licenciamento de eventos comerciais e publicitários em Ubatuba, a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – 1 (um) da Prefeitura Municipal.

II – 1 (um) do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Litoral Norte (SINHORES).

III – 1 (um) da Associação Ubatuba de Surf (AUS).

IV – 1 (um) da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – COMTUR.

V – 1 (um) da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba - AEAU.

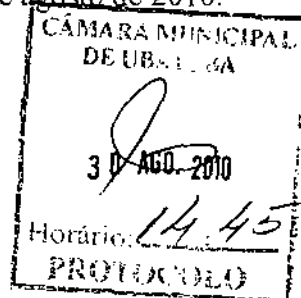
VI – 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subsecção de Ubatuba.

VII – 1 (um) da Associação Comercial e Industrial de Ubatuba – ACIU."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 19 de agosto de 2010.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal



Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes; junto à Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.